



LEI Nº 10.332, DE 12 DE MAIO DE 2025

Reconhece a epilepsia como deficiência para todos os efeitos legais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de maio de
2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecida a epilepsia como deficiência para todos os
efeitos legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois
mil e vinte e cinco (12/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em doze de maio de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

